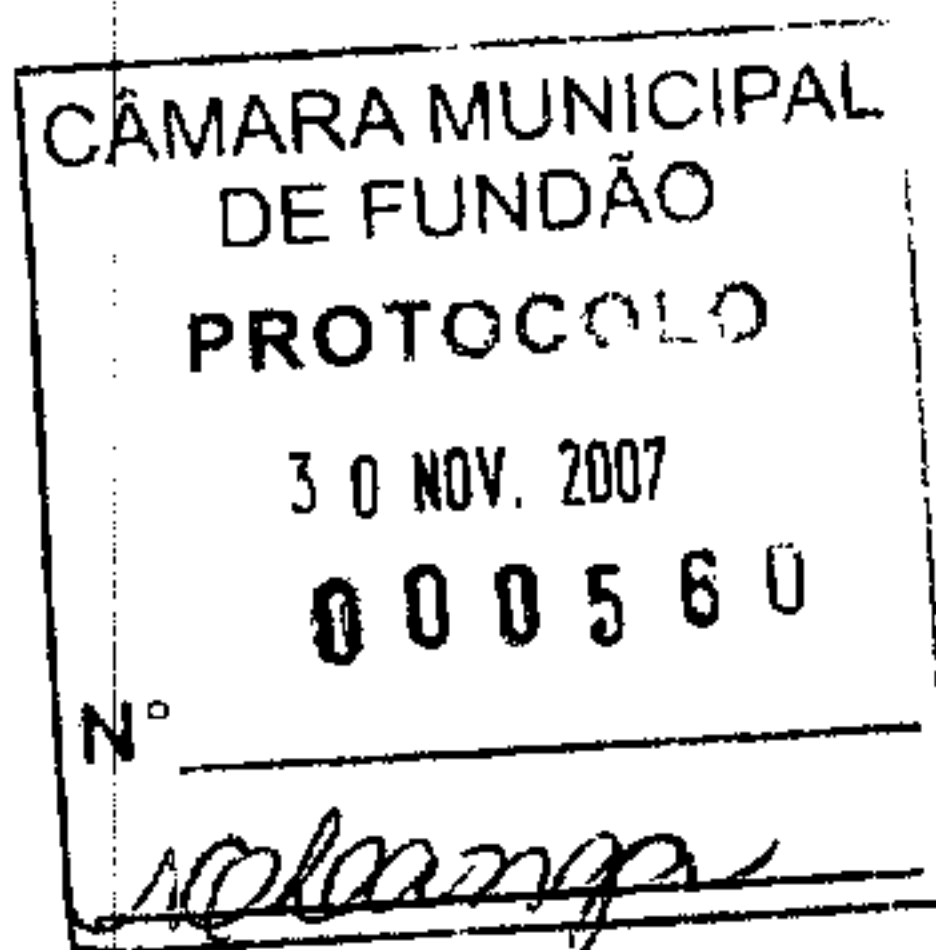




**Prefeitura Municipal de Fundão**  
Estado do Espírito Santo

Lei Nº 90 /07



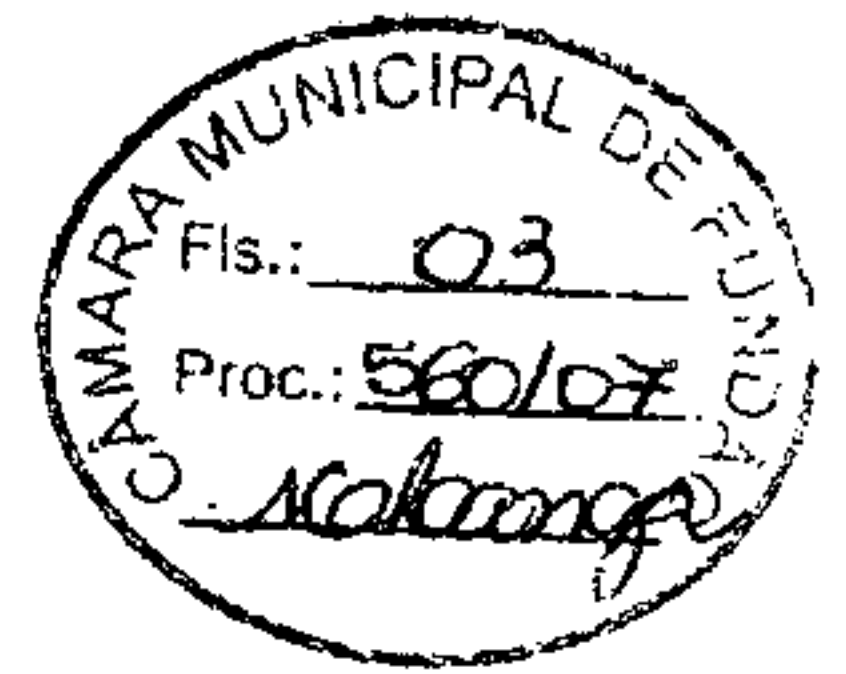
**Dispõe sobre a contratação por tempo determinado de servidor público, para atender a necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, nos termos do inciso IX do artigo 67 da Lei Orgânica Municipal, e da outras providencias.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE FUNDÃO**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Fundão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse publico, fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoa por tempo determinado, pelo período de doze meses, nas condições previstas nesta Lei.

**Art. 2º** - Considera-se necessidade temporária de Excepcional Interesse Público: O atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a contratação para os seguintes cargos:

**I - 08 (oito) Médicos plantonistas para atendimento de Pronto Socorro, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, com salário de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);**



**Prefeitura Municipal de Fundão**  
**Estado do Espírito Santo**

**II - 08 (oito) Médicos plantonistas para atendimento Hospitalar, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, com salário de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);**

**III - 01 (um) Médico diarista para a Unidade Mista Dr. César Agostini, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com salário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);**

**IV - 23 (vinte e três) Médicos especialistas para as Unidades Básicas de Fundão, Timbuí e Praia Grande, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com salário de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais);**

**V - 02 (dois) Auditores em Saúde para atender a Secretária Municipal de Saúde, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com salário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);**

**VI - 01 (um) Médico Veterinário para atender a Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com salário de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais);**

**VII - 02 (dois) Psicólogos para atender a Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e salário de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais);**

**VIII - 04 (quatro) Fisioterapeutas para atender a Secretária Municipal de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e salário de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais);**



**Prefeitura Municipal de Fundão**  
**Estado do Espírito Santo**

**IX - 01 (um) Fonoaudiólogo para atender a Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e salário de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais);**

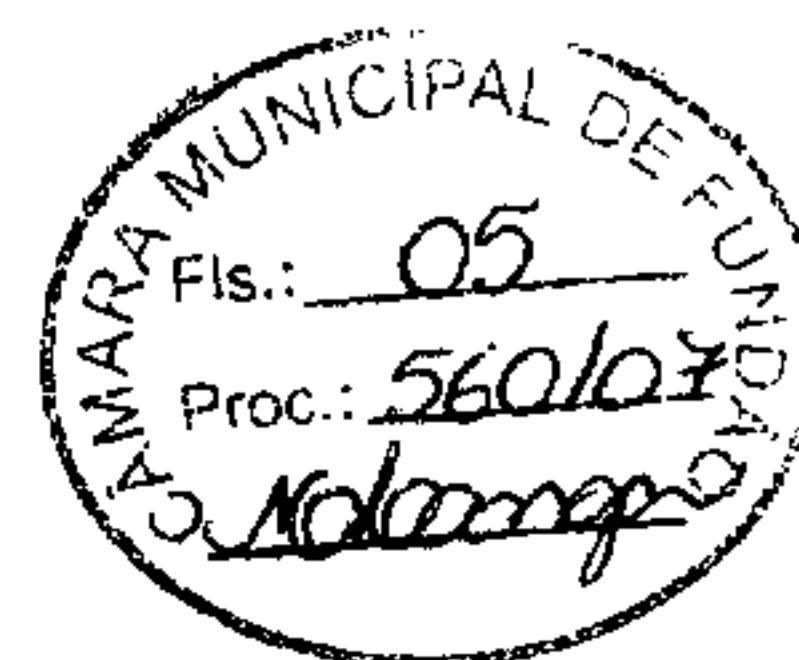
**X - 01 (um) Nutricionista, para atender a Unidade Mista Dr. Cezar Agostini, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e salário de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais);**

**XI - 07 (sete) Enfermeiros, para atender a Unidade Mista Dr. Cezar Agostini e as Unidades Básicas de Saúde de Fundão, Timbui e Praia Grande, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e salário de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais);**

**XII - 31 (trinta e um) Técnicos de Enfermagem, para atender a Unidade Mista Dr. Cezar Agostini e as Unidades Básicas de Saúde de Fundão, Timbui e Praia Grande, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e salário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);**

**XIII - 05 (cinco) Auxiliares de Enfermagem, para atender a Unidade Mista Dr. Cezar Agostini e as Unidades Básicas de Saúde de Fundão, Timbui e Praia Grande, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e salário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);**

**XIV - 04 (quatro) Auxiliares de Consultório Odontológico, para atender as Unidades Básicas de Saúde de Fundão, Timbui e Praia Grande, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e salário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);**



**Prefeitura Municipal de Fundão**  
**Estado do Espírito Santo**

**XV - 01** (um) Assistente Social para atender a Secretária Municipal de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com salário de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais);

**XVI - 01** (um) terapeuta ocupacional para atender a Secretária Municipal de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com salário de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais);

**XVII - 03** (três) farmacêuticos bioquímicos para atender a Secretária Municipal de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com salário de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais);

**XVIII - 05** (cinco) odontólogos para atender a Secretária Municipal de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com salário de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais);

**XIX - 02** (dois) instrumentadores cirúrgicos com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com salário de R\$ 700,00 (setecentos reais);

**XX - 05** (cinco) técnicos de serviços especializados com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com salário de R\$ 700,00 (setecentos reais);

**XXI - 04** (quatro) assistentes administrativos com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com salário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

**XXII - 05** (cinco) recepcionistas com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com salário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);





**Prefeitura Municipal de Fundão**  
**Estado do Espírito Santo**

- I - por conveniência da administração, desde que comunique 30 dias de antecedência;
- II - quando o contratado incorrer em qualquer falta disciplinar; e
- III - a pedido do contratado, desde que realizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e oficialmente.

**Art. 7.º** - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

**Art. 8.º** As contratações serão feitas pelo um prazo de 01 (um) ano, e mediante comprovação, por parte da Secretaria Municipal de Saúde, da necessidade do servidor para o desempenho das tarefas desenvolvidas pela unidade administrativa respectiva.

**Art. 9º** - As contratações serão realizadas com observância em dotação orçamentária específica.

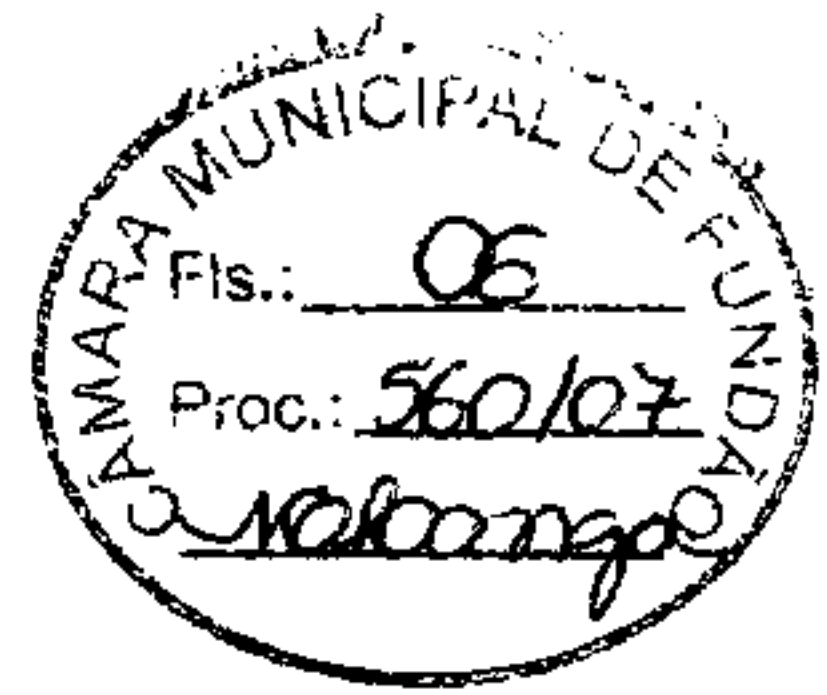
**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita Municipal, em 29 de novembro de 2007.**

  
**Maria Dulce Rudio Soares**  
**Prefeita Municipal**



**Prefeitura Municipal de Fundão**  
Estado do Espírito Santo



**XXIII** - 20 (vinte) motoristas com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com salário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais); e

**XIX** - 06 (seis) auxiliares de serviços gerais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com salário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

**Art. 3º** - Para regularizar o quadro de pessoal da Administração Pública o Poder Executivo Municipal viabilizará estudos técnicos para a promoção da reforma administrativa, elaboração de planos de cargos e salários, bem como providenciará a realização de concurso público.

**Art. 4º** - A remuneração dos contratos na forma desta Lei respeitará os padrões de vencimento do plano de carreira existente na Administração Pública Municipal para funções iguais ou assemelhadas e terão os seguintes direitos:

I - Décimo terceiro salário, na forma e data dos demais servidores do município;

II - Férias proporcionais ao tempo de serviço prestado; e

III - Vale transporte nos moldes do Servidor público municipal;

**Art. 5º** - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término contratual; e

II - por iniciativa do contratado, desde que comunique oficialmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à municipalidade.

**Art. 6º** - O contrato administrativo para a prestação de serviços, na forma desta Lei, poderá ser rescindido antecipadamente: